

FORUNS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E A CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prof. Eduardo Cezar da Silva



PAPEL DO FÓRUM

Representar os mais diferentes segmentos da sociedade

- ❖ Poder Público;
- ❖ Sindicatos;
- ❖ Movimentos Sociais e Redes da Sociedade Civil;
- ❖ Familiares e cidadãos interessados na temática;
- ❖ Estudantes e Juventude;
- ❖ Universidades;
- ❖ CME;
- ❖ além de profissionais e usuários de demais áreas, como da assistência social, saúde, cultura e meio ambiente dentre outros;



PAPEL DO FÓRUM

- organizar **conferência municipal de educação;**
- ser o canal de comunicação entre a população e o poder público;
- coordenar a elaboração participativa do Plano de Educação e, após sua aprovação, ser o responsável pelo monitoramento de suas metas em **caráter permanente**



PAPEL DO FÓRUM

- **acompanhar** o cumprimento da legislação específica, colaborando na sua implementação;
- **articular** debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica e Superior;
- **incentivar e divulgar** estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica e Superior;
- **organizar encontros sistemáticos** para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento das ações;
- **articular-se** aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior;

METAS DO PNE

- Meta **1: universalizar**, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.
- Meta **2: universalizar** o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
- Meta **3: universalizar**, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%.
- Meta **4: universalizar**, para a população de quatro a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.
- Meta **5: alfabetizar todas as crianças**, no máximo, até o 3º ano do ensino fundamental.

METAS DO PNE

- Meta **6**: **oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas**, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.
- Meta **7**: **fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades**, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio
- Meta **8**: **eleva a escolaridade média da população de 18 a 29 anos**, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE.)
- Meta **9**: **eleva a taxa de alfabetização** da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
- Meta **10**: **oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos**, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

METAS DO PNE

- Meta **11**: **triplicar as matrículas da educação profissional técnica** de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.
- Meta **12**: **elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior** para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.
- Meta **13**: **Elevar a qualidade da educação superior** e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.
- Meta **14**: **elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação** stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (Vinte e cinco mil) doutores.
- Meta **15**: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior**, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

METAS DO PNE

- Meta **16**: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- Meta **17**: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
- Meta **18**: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de **planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino** e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
- Meta **19**: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
- Meta **20**: **ampliar o investimento público em educação pública** de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Decreto de 26/04/2017

Convoca a 3ª Conferência Nacional de Educação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, **DECRETA**:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Nacional de Educação - CONAE, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o **tema “A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”**.

§ 1º A União, sob a orientação do Ministério da Educação - MEC e observado o disposto no [art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#), promoverá a realização da CONAE, a ser precedida de conferências municipais, distrital e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, nos termos do [art. 6º da Lei nº 13.005, de 2014](#).

§ 2º A etapa nacional da 3ª CONAE, a ser realizada em 2018, será precedida pelos seguintes eventos:

I - conferências livres, a serem realizadas no ano de 2017;

II - conferências municipais ou intermunicipais, a serem realizadas até o final do segundo semestre de 2017, e

III - conferências estaduais e distrital, a se realizarem até o final do segundo semestre de 2018.

art. 8º da Lei nº 13.005, de 25/06/14

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.


art. 6º da Lei nº 13.005, de 25/06/14

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.



Art. 2º As conferências nacionais de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PNE vigente e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

Art. 3º São objetivos específicos da CONAE:

I - acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e **proceder às atualizações necessárias;**

II - **avaliar a implementação do PNE**, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano e;

III - **avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação**, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Art. 4º O tema central da 3ª CONAE será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PNE na articulação do **SNE**: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - **Planos decenais e SNE**: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - **Planos decenais, SNE e gestão democrática**: participação popular e controle social;


IV - **Planos decenais, SNE e democratização da Educação**: acesso, permanência e gestão;

V - **Planos decenais, SNE, Educação e diversidade**: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - **Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação**: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - **Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação**: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e


VIII - **Planos decenais, SNE e financiamento da educação**: gestão, transparência e controle social.



Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da CONAE serão elaboradas pelo MEC e coordenadas pelo FNE, observado o disposto no [art. 8º da Lei nº 13.005, de 2014](#).

Art. 6º O FNE, na organização da CONAE, terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar e promover a realização da CONAE, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II - elaborar o regulamento geral da CONAE, o seu regimento e as orientações para as conferências municipais, estaduais e distrital;
- III - elaborar o Documento Referência da CONAE;
- IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;
- V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;
- VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CONAE, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e
- VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.



Art. 7º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser incentivados a constituir fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital e efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos planos de educação, nos termos da [Lei nº 13.005, de 2014](#).

Art. 8º A supervisão e a orientação das atividades de articulação e coordenação dispostas no [art. 6º da Lei nº 13.005, de 2014](#), serão exercidas pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, que adotará todas as medidas administrativas e gerenciais necessárias ao fiel atendimento dos objetivos da 3ª Conferência Nacional de Educação contidos no art. 1º, bem como das atribuições especificadas no art. 6º deste Decreto.

Art. 9º As despesas com a realização da 3ª CONAE correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, respeitada sua capacidade financeira e em conformidade com a respectiva dotação orçamentária



CONFERENCIA MUNICIPAL ORGANIZAÇÃO

- Comissão Especial de Divulgação e Mobilização
- Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização
- Grupo de Trabalho, responsável pela garantia das condições de acessibilidade

Comissão Especial de Divulgação e Mobilização

Será responsável pela organização e desenvolvimento dos trabalhos da conferência e garantia das condições de participação dos/as delegados/as, entre outros:

- Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;
- Propor as formas de suporte técnico e apoio financeiro e parcerias de patrocínio para a atividade cultural;
- Organizar o fluxo de locomoção das pessoas;
- Organizar o acesso aos documentos;
- Cadastrar a conferência e os participantes das conferências no sistema de gestão de eventos da III CONAE;
- Articular, apoiar e orientar os municípios na organização das Conferências municipais e/ou intermunicipais.



Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização

Será responsável por:

- Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência da III CONAE;
- Elaborar proposta do Regimento Interno da Conferência;
- Sistematizar as emendas/propostas aprovadas na conferência;
- Elaborar relatório final da conferência;

Grupo de Trabalho para acessibilidade

Será responsável pela garantia das condições de acessibilidade, a fim de assegurar o pleno acesso e participação dos/as delegados/as, convidados/as e observadores, com necessidades especiais. Para tanto deve:

- ▶ Fazer constar as informações relativas à deficiência no Formulário de Cadastro de Participantes, nos campos próprios.
- ▶ Providenciar, com antecedência, os recursos de acessibilidade indicados com base nas informações prestadas pelo/a delegado/a convidado/a ou observador/a, no formulário;
- ▶ Utilizar, para a produção em Braille ou em formato ampliado do material a ser utilizado durante a conferência, o Centro de Apoio Pedagógico para Pessoas com Deficiência – CAP e os Núcleos de Apoio Pedagógico e Produção Braille – NAPPB, localizados em sua região, conforme demanda apresentada no Formulário de Cadastro do Participante.
- ▶ Tornar acessível eletronicamente ao interessado o formulário de inscrição, em formato digital, por meio de pen-drive ou CD;
- ▶ Colocar à disposição, desde o credenciamento/recepção do evento, profissionais de apoio para orientar e atender os participantes com deficiência (tradutor/guia/interprete da Libras e/ou acompanhante, caso haja demanda);
- ▶ Atender, no local da conferência, aos critérios de acessibilidade arquitetônica, conforme o disposto no decreto nº5626/2004 e a NBR nº 9050/2004;
- ▶ Contemplar, na programação, os requisitos de acessibilidade durante o desenvolvimento das conferências magnas, painéis, discussão de eixo e atividades culturais.



Composição e participação na conferência

As conferências municipais deverão contemplar a participação de representantes do Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área de educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação Brasileira.



Entende-se por segmentos:

- gestores/as dos sistemas e das instituições de ensino
- trabalhadores/as em educação do setor público e privado das diferentes etapas e modalidade de ensino;
- conselheiros/as dos diferentes conselhos de educação e de controle social;
- mães/pais ou responsáveis e estudantes.



Entende-se por setores:

- Movimentos de Afirmação da Diversidade e das Articulações Sociais em Defesa da Educação,
- da Comunidade Científica;
- Social do Campo e Sindical;
- Instituições Religiosas;
- empresários e Confederações Patronais; Entidades Municipalistas;
- Comissões de Educação do Poder Legislativo Estadual e Municipal;
- Instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

Dos/as delegados/as à etapa municipal

A definição do número de participantes e formas de escolha feita pelo fórum ou comissão organizadora local, segundo as peculiaridades próprias, de cada conferência. Para a escolha dos/as delegados/as às conferências recomenda-se:

- A composição deverá ser constituída, aproximadamente, por 2/3 de representantes dos segmentos e 1/3 de representantes dos setores e dos/as delegados/as natos/as;
- deverá ser dada oportunidade de participação a todos os segmentos e setores que estiverem organizados no município ou região, propiciando assim que os mesmos tenham direito a participar da etapa estadual

Dos/as delegados/as à etapa municipal

- A indicação dos/as participantes para a etapa estadual e distrital deverá ser feita por eleição interna de cada segmento ou setor, devendo as entidades nacionais indicar seus delegados com antecedência que não prejudique a organização da conferência;
- Os membros dos fóruns e ou comissões organizadoras das conferências devem ser considerados delegados natos;
- A organização local da conferência poderá optar por convidar observadores, em número definido previamente, sem direito a voto (com crachás diferenciados dos/as delegados/as).
- É importante, também, criar vagas para os conselheiros de educação.
- Os/as delegados/as natos/as, integrantes do Fórum Nacional, e de indicação nacional, conselheiros do CNE, Senadores e Deputados Federais das Comissões de Educação e Cultura terão livre acesso às conferências municipais, estaduais e distrital.
- Deverá ser fornecido ao/à delegado/a certificado de participação e, quando solicitado, atestado de presença

Da inscrição e credenciamento dos/as delegados/as às conferências

A inscrição dos/as delegados/as para as conferências deverá ser feita por meio de formulário impresso ou por meio virtual em sistema definido pelo fórum ou comissão organizadora.

São dados fundamentais que devem constar no sistema:

- nome completo,
- endereço,
- telefone fixo e celular,
- e-mail pessoal,
- setor ou segmento e entidade a que pertence
- CPF e RG.

CRENCIAMENTO

- O deverá ocorrer no início da conferência
- Havendo necessidade de troca de delegados, será aberto prazo para inscrição e credenciamento de suplentes.
- O Fórum ou a Comissão Organizadora deverá garantir a estrutura necessária, compreendendo pessoal de apoio, sistema informatizado e garantia de acessibilidade, para o credenciamento dos delegados.
- No credenciamento, deverá ser fornecido ao delegado o material que proporcione sua plena participação e identificação na etapa, quais sejam: pasta com a programação, Regimento, Documento Referência (DR), bloco de anotações, caneta ou lápis, crachá com o nome, cidade de origem e representação, além de outros julgados pertinentes pelo fórum ou a comissão organizadora.
- O Fórum ou a Comissão Organizadora deverá constituir banco de dados contendo a inscrição prévia e o credenciamento dos delegados



Da metodologia e dinâmica de realização

- Sessão de abertura
- Atividade cultural
- Mesa de abertura oficial
- Palestra de abertura
- Apresentação e aprovação do regimento
- Colóquios ou palestras
- Plenárias de Eixo, de Segmentos/Setores e Final

obrigado!



profedusilva@hotmail.com

FEPESP 